

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO



GABINETE 158-1-2/2019

EMENTA: software de gestão administrativa e financeira

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com vistas à aquisição supra.

Após as medidas de praxe o pregoeiro decidiu adjudicar os bens pelo valor constante nas fls. 516.

Houve impugnação ao edital na pag. 432. Com julgamento da impugnação às fls. 443, sendo conhecida a impugnação, mas improvida, segundo entendimento do órgão licitador.

Houve duas empresas com as propostas classificadas. Já nos lances, onde o menor preço foi de 330.000,00. Conforme pag 530.

Não houve intenção de recurso. Art 4º lei 10520.

Por isto, o pregoeiro determinou o fim dos trabalhos, adjudicando o certame conforme fls 536.

É o relatório.

Passo a opinar.

O processo de licitação ocorreu sem maiores problemas, obedecendo aos tramites processuais e legais. Assegurando a igualdade entre os participantes e condições semelhantes entre estas.

Os preceitos contidos no instrumento convocatório foram devidamente obedecidos e o certame atingiu, pelo menos em tese, seu objetivo que é o melhor preço e vantagem à administração pública. Tal vantagem pode ser verificada quando confrontado o valor adjudicado com o valor colhido nas cotações prévias, inclusive na fase de lances.

A procuradoria não procedeu a auditorias internas quanto ao certame, suas devidas publicações, da justificativa da abertura dos autos ou documentação relativa à habilitação da empresa, tão pouco é nossa atribuição tal feito. Levando em consideração apenas os documentos trazidos no bojo do processo em comento, observando a boa fé presumida e a teoria dos motivos determinantes.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCURADORIA MUNICIPAL
MUC. Nº 532
561

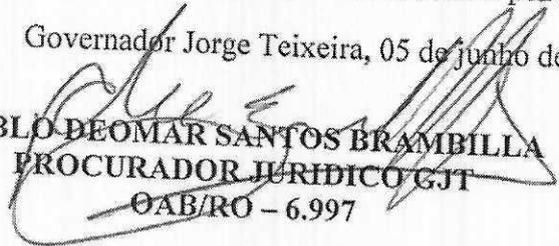
É possível ver a economia quando verificado as prévias, bem como ainda a certidão fls 538 que afirma que os preços serem os mesmos praticados na região. O que justifica por si a homologação.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Do exposto, salvo melhor juízo, opino pelo seguimento do feito, remetendo os autos para o gabinete para homologação, levando em consideração os documentos juntados nos autos.

À consideração superior. É este o parecer.

Governador Jorge Teixeira, 05 de junho de 2019.


PABLO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA
PROCURADOR JURÍDICO GJT
OAB/RO - 6.997